



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 016 / 2020

Processo Administrativo: PMC.2017.00017839-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 150/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.433.397/0001-11, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos médico-hospitalar para utilização nas unidades da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do Item e Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no edital e em seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto, instalação e treinamento, de acordo com o previsto no Edital, sendo estimado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do “Termo de Aceitação”, emitido pela Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Saúde, após assinatura deste instrumento e entrega/instalação dos equipamentos.

3.1.1. A entrega do equipamento dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da "Nota de Empenho", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A instalação e treinamento do equipamento dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de entrega do mesmo.

3.1.3. O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO, o qual será emitido após recebimento e conferência pelo responsável por este procedimento no Almoxarifado da Saúde, para todos os itens exceto aqueles sujeitos a instalação e treinamento. Para os itens sujeitos à instalação fica o TERMO DE ACEITAÇÃO vinculado à instalação e treinamento dos operadores, sendo o mesmo de responsabilidade do Grupo de Tecnologia em Saúde.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
COTA PRINCIPAL						
4	67174	ELETROCARDIOGRAFO SEM TELA OBS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME PROJETO BÁSICO	PÇ	18	8.700,00	156.600,00
6	67173	ELETROCARDIOGRAFO OBS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME PROJETO BÁSICO	PÇ	11	7.800,00	85.800,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1361758 do processo:

087000.08750.10.301.1003.1023.3.3.90.30.36 FR 01-301-000;
087000.08750.10.301.1003.1023.4.4.90.52.04 FR 01.301-000;
087000.08750.10.301.1003.1023.4.4.90.52.08 FR 01.301-000;
087000.08750.10.301.1003.1023.3.3.90.30.36 FR 08.301-007;
087000.08750.10.301.1003.1023.4.4.90.52.04 FR 08.301-007;
087000.08750.10.301.1003.1023.4.4.90.52.08 FR 08.301-007;
087000.08750.10.302.1003.1023.4.4.90.52.08 FR 01.302-000;
087000.08750.10.302.1003.1023.4.4.90.52.08 FR 08.302-007.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

7.1. A Contratada apresentará à SMS a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado, acompanhada do comprovante de entrega.

7.2. A SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.5. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE (Município), bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação.

8.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Edital.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecedoramento que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Edital.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 150/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2017.00017839-24.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia técnica será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO, o qual será emitido após o recebimento e conferência





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

pelo responsável por este procedimento no Almoxarifado da Saúde. Para os equipamentos que demandarem instalação e/ou montagem, configuração e treinamento fica o TERMO DE ACEITAÇÃO vinculado ao término destes procedimentos, sendo de responsabilidade do Grupo de Tecnologia em Saúde.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 07 FEV. 2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

Representante Legal:

RG nº

931.085-0

CPF nº

170.579.149-20





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2017.00017839-24

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 150/18

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

CONTRATO Nº 016 / 2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 07 FEV. 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Amanda P. F. Portella
Cargo: Farmacêutica
CPF: 337.155.388-48 RG: 33289636-5
Data de Nascimento: 6/3/85
Endereço residencial completo: Av. Anchieta 200 - 11º andar
E-mail institucional: amanda.portella@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 2116-0874
Assinatura: Amanda Portella

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial: _____
e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Pela CONTRATADA:

Nome: João Rinaldo Tullio
Cargo: Socio proprietario
CPF: 170.579.149-20 RG: 931.685-0
Data de Nascimento: 13/08/1951
Endereço residencial completo: Rua Augusto Severo, 252 Curitiba PR
E-mail institucional: macrosul@macrosul.com
E-mail pessoal: jr.tullio@macrosul.com
Telefone(s): (41) 2102.8344
Assinatura: Julio

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

